



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 428/2023/GR/UNIR, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Recompõe o Comitê Permanente de Governança (CPG/UNIR) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Aprova o seu Regimento Interno.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 considerando as disposições do [DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017](#), Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral da União, IN MP/CGU nº 01/2016 e considerando o Processo nº 23118.004551/2023-25;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o Comitê Permanente de Governança (CPG/UNIR) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê Permanente de Governança da Universidade Federal de Rondônia - UNIR (CPG/UNIR), consiste em uma instância de gestão estratégica, de natureza deliberativa que tem por finalidade monitorar, avaliar e direcionar a gestão da instituição na condução de medidas para a implementação de práticas relacionadas à estratégia, à governança, aos riscos, à integridade e aos controles internos, bem como, a melhoria contínua destes, com foco na construção de Valor, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

§1º O CPG/UNIR é constituído pelo dirigente máximo da instituição por meio da Portaria nº 417, de 20 de Junho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral da União, IN MP/CGU nº 1 de 10 de maio de 2016; em atenção ao Decreto nº 9.203/2017 e à Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 57, de 04 de Janeiro de 2019, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CPG/UNIR é constituído pelas seguintes autoridades, sob a presidência do primeiro, e nas ausências ou impedimentos regulares do titular, do segundo:

- I – Reitor/a;
- II - Vice-Reitor/a;
- III – Pró-Reitor/a de Administração (PRAD);
- IV – Pró-Reitor/a de Planejamento (PROPLAN);
- V – Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ);
- VI – Pró-Reitor/a de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA); e
- VII – Pró-Reitor/a de Graduação (PROGRAD).

§1º Em seus impedimentos e afastamentos legais, os membros titulares do Comitê serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao CPG/UNIR:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos, programa de integridade pública, entre outras políticas, planos, programas e ações relativas à governança no setor público emanadas por órgãos do Poder Executivo Federal, órgãos de controle externo e outras organizações a qual esta IFES está subordinada;
- III – coordenar os procedimentos de desenvolvimento da metodologia, implementação, controle, monitoramento e avaliação decorrentes das políticas, planos, programas e ações instituídas no âmbito desta Universidade;
- IV – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- V – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VI – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VIII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IX – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- X – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XI – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XII – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIV – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XV – coordenar as atividades relacionadas ao fluxo de informações e comunicação junto aos órgãos de controle externo e da Auditoria Interna, como Solicitações de Auditoria, Questionário de Levantamento de Governança e Gestão Pública do TCU, entre outros fluxos informacionais; e

XVI – se articular com a Comissão Própria de Avaliação, Comitê de Ética dos Servidores, Gestores do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/UNIR) e Ouvidoria da UNIR, visando aperfeiçoar as atividades desenvolvidas por essas unidades e comissões, em especial quanto ao alinhamento no que tange à governança na IFES.

Art. 5º São atribuições conferidas ao(à) Presidente do CPG/UNIR:

I - definir pautas e submeter ao plenário mediante convocação das reuniões;

II - estabelecer calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;

III - abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

IV - indicar relatores para matérias que necessitem de aprovação, se couber;

V - expedir em conformidade com o Decreto 9.203/2017, deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

VI - decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, com voto de qualidade;

VII - expedir, ad referendum ao Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, assim como tomar decisões com a emissão de atos administrativos em decorrência de circunstâncias de urgência, que deverão obrigatoriamente constar da pauta da reunião imediatamente posterior à expedição do ato;

VIII - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

X - designar grupos de trabalho ou comissões compostas por servidores(as) para aprofundar debates e análises de questões técnicas específicas ou operacionais correlatos às competências do Comitê, com a supervisão de um dos seus membros;

XI - convidar especialistas da UNIR bem como de órgãos e entidades públicas para prestar apoio ao Comitê em caráter consultivo ou formativo sobre os temas governança, integridade e gestão de riscos e controles internos da gestão;

Art. 6º São atribuições dos demais membros do CPG/UNIR:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, debater e votar as matérias em discussão, inclusive na condição de relator(a), se for o caso;

III - realizar relatórios, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do

Comitê;

IV - propor a designação de comissões ou grupos de trabalho ou convite a especialistas internos ou externos à UNIR, para atuarem em caráter consultivo ou formativo sobre os temas governança, integridade e gestão de riscos e controles internos da gestão em apoio à tomada de decisões do CPG/UNIR;

V - integrar comissões ou grupos de trabalho, para atuarem em caráter consultivo ou formativo sobre os temas governança, integridade e gestão de riscos e controles internos da gestão em apoio à tomada de decisões do CPG/UNIR;

VI - desenvolver no âmbito de sua Unidade os temas relativos à governança, estratégia, riscos, integridade e controle interno, produzindo relatórios de desempenho nestas temáticas;

VII - propor a inclusão de matérias nas pautas das reuniões.

Art. 7º São atribuições da PROPLAN, no exercício do apoio ao CPG/UNIR:

I - recepcionar e realizar análise preliminar dos assuntos a serem submetidos ao CPG, organizando a pauta das reuniões junto ao(à) Presidente do Comitê;

II - propor estratégias de sensibilização e capacitação dos(as) dirigentes e demais colaboradores(as), visando a implementação de medidas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos deliberadas pelo CPG/UNIR;

III - acolher às solicitações de assessoramento procedentes das Unidades da UNIR, com o intuito de contribuir para a apresentação de propostas e para a implementação das medidas determinadas pelo Comitê;

IV - efetuar levantamentos, estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar o exercício das competências do CPG/UNIR e em suporte aos grupos de trabalho e comissões, se for o caso;

V - manter registros, realizar verificações e produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da implementação de medidas determinadas pelo Comitê;

VI - expedir orientações complementares às disposições deste Regimento relacionadas à instrução de proposições, assim como ao acompanhamento e avaliação da execução de deliberações do Comitê, a serem publicadas pelo Gabinete da Reitoria;

VII - sugerir a designação de comissões ou grupos de trabalho ou convite a especialistas internos ou externos à UNIR, para atuarem em caráter consultivo ou formativo sobre os temas governança, integridade e gestão de riscos e controles internos da gestão em apoio à tomada de decisões do CPG/UNIR;

VIII - consolidar os relatórios de desempenho das Unidades, concernentes aos temas de governança, estratégia, riscos, integridade e controles internos;

IX - dar publicidade aos relatórios, atas e demais documentos gerados pelo Comitê em sítio eletrônico específico para este fim;

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pela presidência do CPG/UNIR.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Secretaria do CPG/UNIR deverá:

I - divulgar a pauta das reuniões ordinárias do Comitê junto aos seus membros, com no mínimo cinco dias de antecedência da data prevista para a sessão;

II - lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

III - encaminhar as atas das sessões aos membros do comitê em até 5 dias após a reunião;

IV - auxiliar o(a) Presidente do Comitê quando solicitada.

Parágrafo único: A secretaria do CPG/UNIR será exercida pela Secretaria Geral da Reitoria (SGR).

Art. 9º O CPG/UNIR se reunirá no mínimo quatro vezes por exercício, por convocação de seu(sua) Presidente, ou de sua ordem, para deliberação acerca dos encaminhamentos propostos em pauta.

§ 1º As reuniões de que trata o caput integrarão a agenda oficial do(a) Reitor(a) da UNIR e demais membros, e o encaminhamento de sua pauta se dará por intermédio da Secretaria Geral da Reitoria (SGR).

§ 2º O Comitê reunir-se-á em sessões ordinárias para discussão e votação dos assuntos de decisão do Comitê, conforme calendário definido na primeira reunião ordinária anual, excepcionalmente na reunião subsequente, e, em sessões extraordinárias, mediante convocação do(a) seu(sua) Presidente.

§ 3º No caso das reuniões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de deliberação, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua realização.

§ 4º As relatorias serão designadas pela Presidência do CPG/UNIR e submetidas em até 5 (cinco) dias pelo relator para a inclusão em pauta.

§ 5º As proposições submetidas ao CPG/UNIR poderão, de acordo com a temática envolvida, ser objeto de consulta prévia às unidades competentes, para apresentação de documentos e informações complementares, quando for o caso.

§ 6º A formulação das proposições de que tratam o caput deverá observar, conforme o caso, os conceitos e procedimentos dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão da UNIR, nos referenciais técnicos recepcionados pelos Órgãos de Controle, bem como, em instrumentos normativos, orientações, recomendações ou determinações desses órgãos e de outros órgãos da Administração Pública Federal, no que couber.

Art. 10º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 1º As propostas aprovadas serão denominadas Diretrizes e Prioridades para orientação da gestão; Projetos, em caso de novidade, ou Plano de Melhoria, em caso de melhoria incremental, e deverão conter no mínimo: um(a) servidor(a) responsável, uma equipe de apoio, e o prazo de conclusão;

§ 2º Os projetos ou planos de melhoria aprovados, caso importem em realização de despesas, ficam na dependência da disponibilidade de recursos orçamentários no exercício.

Parágrafo único: No processo de tomada de decisões no âmbito das votações do CPG/UNIR, o presidente de cada sessão, votará apenas nos casos de empate, com voto de qualidade.

Art. 11º O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CPG/UNIR;

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Comitê, com apoio do da Pró-Reitoria de Planejamento, em consonância com as normas vigentes.

Art. 13º Revogar a Portaria nº 417/2018/GR/UNIR, de 20 de junho de 2018.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 20/06/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1387386** e o código CRC **6636224F**.